



TC 015.333/1997-3

Tipo Processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Excluída); Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (Em Liquidação).

Requerente: Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda. - Epp.

DESPACHO

1. Trata-se de expediente denominado de Recurso de Revisão” apresentado por Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda. - Epp (peças 145-157) em face do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário (peça 81, p. 23-24)
2. Manifesto-me de acordo com o exame realizado pela Secretaria de Recursos (Serur) à peça 161, o qual contou com a anuência do titular do Serviço de Admissibilidade de Recursos (SAR), bem como do Secretário substituto da Serur (peças 162 e 163).
3. Registro, em síntese, que não é possível receber o expediente apresentado pelo requerente como recurso de revisão, tendo em vista que, de acordo com o disposto no art. 50, § 4º da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, tal espécie recursal não é cabível diante do trânsito em julgado da decisão combatida.
4. Adicionalmente, também não seria não seria cabível recurso de revisão contra o Acórdão 1.266/2016-TCU-Plenário, decisão indicada pelo requerente, uma vez que não se trata de decisão de mérito, mas tão somente de correção de mero erro formal.
5. Assim, com base na delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XI, da Portaria TCU 2/2021, e nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, manifesto-me por receber as peças 145 a 157 como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.
6. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à SeinfraRodoviaAviação, para que dê ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados, com cópia deste despacho.

Segecex, em 5 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ

Secretário-Geral de Controle Externo